Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1443/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/06955/2017
PROTOCOLO	: 1804659
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADA	: CINTIA VENÂNCIO FAGUNDES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – SALDO PATRIMONIAL – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS – AUSENCIA DE ASSINATURAS DE TODOS OS REPRESENTANTES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A apuração de impropriedades, que não prejudicaram a análise da prestação de contas anual de gestão, as quais atendem aos demais comandos legais e normativos aplicáveis à matéria, enseja o julgamento das contas como regulares com ressalva, resultando na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana-MS**, exercício de **2016**, gestão da Sra. **Cintia Venância Fagundes**, Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, à época, como **contas regulares com ressalva**, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas a julgamentos de outros processos; e **recomendar** ao responsável ou a quem o tiver sucedido a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, apresentação da Ata de aprovação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal, devidamente assinada por todos os membros do conselho e elaboração de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana-MS, exercício de 2016, gestão Cintia Venâncio Fagundes, Gerente Municipal e Ordenadora de Despesa à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, a jurisdicionada foi intimada a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, ocasião na qual ela apresentou resposta conforme peça nº 56.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 182/2020, peça nº 62, concluiu que a prestação de contas está em conformidade com os aspectos relevantes e os critérios aplicáveis.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 5100/2021, peça nº 67, e o Ministério Público de Contas através do Parecer 4ª PRC 6703/2021, peça nº 68, opinaram pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foram constatados que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Auditoria e o Ministério Público de Contas, mantiveram a ressalva, alegando que foi encaminhado a esta Corte de Contas, a Ata da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando as contas do Fundo referentes ao exercício de 2016, com os nomes/assinaturas de apenas 5 (cinco) membros do Conselho, sendo que o Colegiado é composto por um total de 16 (dezesseis) membros, entre titulares e suplentes, representantes de 8 (oito) instituições municipais. Observou-se também que não é possível identificar a quem pertencem as assinaturas.

O Ministério Público, ressalva ainda a ausência de Notas Explicativas nos demonstrativos contábeis.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 131.663,50 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), não ocorrendo no exercício alterações orçamentárias, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 17.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 617.407,75 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 220.654,18 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	486.672,87
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	220.654,18
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	707.327,05

Fonte: Balanço Patrimonial – anexo 14 - peça nº 19.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao apontamento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, referente à apresentação da Ata da Reunião do Conselho Municipal para aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem as assinaturas de todos os representantes, entende-se que a falha deve ser ressalvada.

Dessa forma, tendo em vista que a falha não prejudicou a análise, ficou evidente a regularidade das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 54/2016, no caso, apresentação da Ata de aprovação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente assinada por todos os membros do Conselho e elaboração de notas explicativas nos demonstrativos contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquidauana-MS, exercício de 2016, gestão da Sra. Cintia Venância Fagundes, Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, à época, CPF nº 921.962.761-20, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável ou a quem o tiver sucedido a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, apresentação da Ata de aprovação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente assinada por todos os membros do conselho e elaboração de notas explicativas nas demonstrações contábeis;

III - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável ou a quem o tiver sucedido.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAB/dssm